

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1003138-19.2014.8.26.0114

R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., na qualidade de ADMINISTRADORA JUDICIAL devidamente nomeada nos autos do PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de GOLFO BRASIL PETRÓLEO LTDA., TRUCK RENTAL CAR PRESTADORA DE SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS LTDA., COPAG TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS LTDA. e UNIDOS GESTÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da Relação de Credores, conforme determinado no parágrafo 2º, do artigo 7º, da Lei 11.101/05.

Requer ainda, a intimação da Recuperanda para providenciar a publicação do Edital da Relação de Credores.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de Novembro de 2014.

R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Luiz Augusto Winther Rebello JR. - OAB/SP 139.300

Recuperação Judicial

Golfo Brasil Petróleo Ltda. e outras

Processo nº. 1003138-19.2014.8.26.0114

3^a Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas - SP

Relação de Credores Elaborada Pelo Administrador Judicial

Artigo 7º da Lei 11.101/05

Data da Distribuição: 03.02.2014

Data da Publicação: 11.07.2014

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Credores	Valor Informado Pela Devedora R\$	Ajuste	Valor Apurado pelo Administrador R\$
Adriano José de Oliveira	15.150,00	-	15.150,00
Alexandre Rodrigues	665.755,07	-	665.755,07
Aparecida Figueiredo De Brito	1.114,00	-	1.114,00
Claudionei Souza Ribeiro	145.823,89	-	145.823,89
Clélia Moretti	3.000,00	-	3.000,00
Edson Julio	37.528,06	-	37.528,06
Fabiana Rosa da Silva	4.407,26	-	4.407,26
Fabio Andre Caldas	589.673,45	-	589.673,45
Fabio Rogério Braga	1.617,51	-	1.617,51
Geraldo Valentin de Campos	926,50	-	926,50
Helio Silveira Rodrigues	17.991,68	-	17.991,68
José Aparecido Roberto	300.290,57	-	300.290,57
José Carlos Nunes (Zezão)	1.398,97	-	1.398,97
José Luis Eiras Filho	276.533,85	-	276.533,85
José Milton Grochosk	1.357.077,45	-	1.357.077,45
Jovaldo Cassio Correia	1.398,97	-	1.398,97
Luis Antonio Felicio	11.022,67	-	11.022,67
Marcio Antonio de Lima Barcello	14.570,94	-	14.570,94
Marcos Jose Magosso Martines	42.203,94	-	42.203,94
Marcos Roberto Martinelli	158.174,66	-	158.174,66
Maria Eunice P Vanderlei	2.114,00	-	2.114,00
Nilma Alves dos Santos Costa	13.293,01	-	13.293,01
Osvaldo Dionisio da Silva	22.198,62	-	22.198,62
Reinaldo Marcondes	16.838,81	-	16.838,81
Renato Bernaldo Lemos	96.577,77	-	96.577,77
Roberto Carlos Malachias	20.199,06	-	20.199,06
Robson Eduardo Santos Barboza Sena	28.990,44	-	28.990,44
Ronaldo Vicente da Silva	1.398,97	-	1.398,97
Sergio de Carvalho Elias	430.000,00	-	430.000,00
Wellington Fiúza Moreira	2.404,00	-	2.404,00
Subtotal	4.279.674,12	-	4.279.674,12

Classificação do Crédito: Classe II - Garantia Real

Credores	Valor Informado Pela Devedora R\$	Ajuste	Valor Apurado pelo Administrador R\$
Auto Posto Nova Sumaré Ltda.	15.000,00	-	15.000,00
Centro Automotivo das Magnolias Ltda.	3.100,00	-	3.100,00
Centro Automotivo Prime de Sorocaba Ltda.	28.081,18	-	28.081,18
Subtotal	46.181,18	-	46.181,18

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Credores	Valor Informado Pela Devedora R\$	Ajuste	Valor Apurado pelo Administrador R\$
Airservices Estudos e Avaliação Ambientais Ltda.	9.229,21	(9.229,21)	-
Auto Posto Planalto Paulinia	79.364,68	-	79.364,68
Banco Bradesco S.A	-	7.573,42	7.573,42
Dirceu Antonio de Oliveira Junior	2.493.475,48	-	2.493.475,48
Disa Hidrojamento e Pintura Industrial S/C Ltda.	4.580.530,60	-	4.580.530,60

Golfo Brasil Petróleo Ltda. e outras

Credores	Valor Informado Pela Devedora R\$	Ajuste	Valor Apurado pelo Administrador R\$
Itsemap do Brasil Serviços Tecnológicos	2.298,33	-	2.298,33
Kaysser Factoring Ltda.	2.224.913,61	-	2.224.913,61
Nelri Com e Serv Inf Ltda. Epp	1.240,84	-	1.240,84
Scan - Leste Comércio de Peças Eireli	600.000,00	-	600.000,00
Truck Comércio Ferragens Ltda.	722,80	-	722,80
Subtotal	9.991.775,55	(1.655,79)	9.990.119,76
Total de Credores Classe I - Trabalhista	4.279.674,12	-	4.279.674,12
Total de Credores Classe II - Garantia Real	46.181,18	-	46.181,18
Total de Credores Classe III - Quirografário	9.991.775,55	(1.655,79)	9.990.119,76
Total Geral de Credores	14.317.630,85	(1.655,79)	14.315.975,06

São Paulo, 11 de novembro de 2014.

Drª. Renata Oliva Bernardes de Souza
MM. Juiza da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca
de Campinas - SP

Drº. Luiz Augusto Winther Rebello Jr.
Administrador Judicial
OAB/SP 139.300

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC/SP 1SP 124747-0/7

*José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador*

São Paulo, 10 de novembro de 2014.

Ao

MD Administrador

Dr. Luiz Augusto Winther Rebello Jr.

Recuperação Judicial de

GOLFO BRASIL PETRÓLEO LTDA. e outra

Processo nº 1003138-19.2014.8.26.0114

3ª Vara Cível de Campinas – SP

Prezado Doutor,

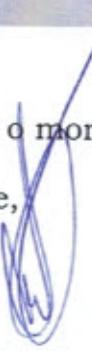
Pela presente, encaminhamos o resultado da análise efetuada nas Habilidades e Divergências de Crédito apresentadas em Juízo, pertinentes à relação de credores prevista no art. 7º da Lei 11.101/2005.

Os credores abaixo relacionados apresentaram declarações de crédito em valores e classificação idênticos aos informado pelo devedor. Portanto, este perito entende que, s.m.j., as mesmas não carecem de pareceres técnicos.

<u>Credor</u>	<u>Classificação</u>	<u>Valor R\$</u>
Espólio de José Luiz Eiras Filho	Trabalhista	276.533,85
Renato Beraldo Lemos	Trabalhista	96.577,77

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


 José Vanderlei Masson dos Santos
 Perito Contador
 CRC 1SP124747-0/7

PARECER SOBRE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

GOLFO BRASIL PETRÓLEO LTDA. E OUTRA

Processo nº 1003138-19.2014.8.26.0114

3^a Vara Cível de Campinas – SP

Credor:

AIRSERVICES ESTUDOS E AVALIAÇÕES AMBIENTAIS

Dt. Distribuição: 03.02.2014

1. ANÁLISE DA PERÍCIA/ADMINISTRADOR

1.2. CRÉDITOS DECLARADOS:

a) Valor Declarado pela Recuperanda:

Classificação: **Quirografário**

Credor	R\$
AIRSERVICES EST. AVAL. AMBIEN. LTDA.	R\$ 9.229,21

b) Valor Declarado pelo Credor:

Classificação: **Exclusão**

Credor	R\$
AIRSERVICES ESTUDOS E AVALIAÇÕES AMBIENTAIS	-

c) Divergência

O impugnante, em resposta à comunicação enviada pelo Administrador Judicial, aduz não deter crédito em desfavor da Recuperanda, posto que a última nota fiscal emitida foi quitada no ano 2010. Requer a exclusão do montante de R\$ 9.229,21 do rol de credores quirografários, uma vez que não possui outros créditos a habilitar.

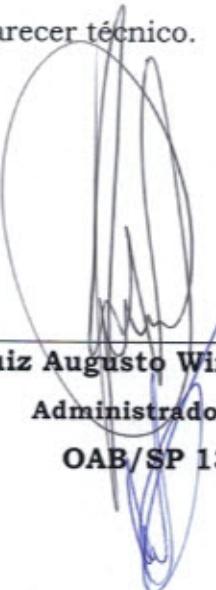
2. PARECER DA PERÍCIA

Face ao alegado pelo impugnante, e tratando de direito patrimonial disponível, este perito opina pela **procedência** do pleito, nos termos do artigo 9º, III da Lei 11.101/2005, para que seja excluído o montante de R\$ 9.229,21 do rol de credores quirografários, face a inexistência de valores em aberto.

3. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o parecer técnico.

São Paulo, 10 de novembro de 2014.


Dr. Luiz Augusto Winther Rebello Jr.
Administrador Judicial
OAB/SP 139.300

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP124747-0/7

PARECER SOBRE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

GOLFO BRASIL PETRÓLEO LTDA. E OUTRA

Processo nº 1003138-19.2014.8.26.0114

3^a Vara Cível de Campinas – SP

Credor:

BANCO BRADESCO S.A.

Dt. Distribuição: 03.02.2014

1. ANÁLISE DA PERÍCIA/ADMINISTRADOR

1.2. CRÉDITOS DECLARADOS:

a) **Valor Declarado pela Recuperanda:**

Não consta do edital de credores da Recuperanda.

b) **Valor Declarado pelo Credor:**

Classificação: **Quirografário**

Credor	R\$
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 7.573,42

c) **Divergência**

O impugnante é credor da Recuperanda por operações financeiras decorrentes do instrumento particular de contrato de constituição de garantias e outras avenças Fiança nº 2015671-3. Requer a inclusão do montante atualizado de R\$ 7.573,42 no rol de credores quirografários. Atualizou os valores até a data do pedido de recuperação judicial, ocorrido em 03.02.2014.

2. PARECER DA PERÍCIA

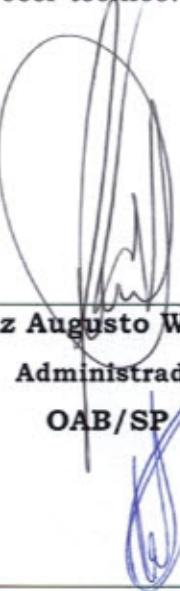
Em face da documentação apresentada, este perito opina pela **procedência** do pleito, nos termos do artigo 9º, II e III da Lei

11.101/2005, para que conste do efetivo rol de credores o montante atualizado de R\$ 7.573,42, a figurar no rol de credores quirografários.

3. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o parecer técnico.

São Paulo, 10 de novembro de 2014.


Dr. Luiz Augusto Winther Rebello Jr.
Administrador Judicial
OAB/SP 139.300


José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP124747-0/7

PARECER SOBRE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

GOLFO BRASIL PETRÓLEO LTDA. E OUTRA

Processo nº 1003138-19.2014.8.26.0114

3^a Vara Cível de Campinas - SP

Credor:

KAYSSEN FACTORING LTDA.

Dt. Distribuição: 03.02.2014

1. ANÁLISE DA PERÍCIA/ADMINISTRADOR

1.2. CRÉDITOS DECLARADOS:

a) Valor Declarado pela Recuperanda:

Classificação: **Quirografário**

Credor	R\$
KAYSSER FACTORING LTDA.	R\$ 2.224.913,61

b) Valor Declarado pelo Credor:

Classificação: **Quirografário**

Credor	R\$
KAYSSER FACTORING LTDA.	R\$ 5.889.263,07

c) Divergência

O impugnante é credor da Recuperanda por operações financeiras, objeto de execução em curso na 1ª Vara Cível de Jundiaí – SP. Aduz que o montante da condenação está em discussão em grau de recurso, motivo pelo qual requer a reserva de numerário pela importância de R\$ 5.889.263,07 que corresponde ao montante que entende devido atualizado até abril/2014, data posterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 03.02.2014. Não apresentou todos os documentos que suportam o pleito.

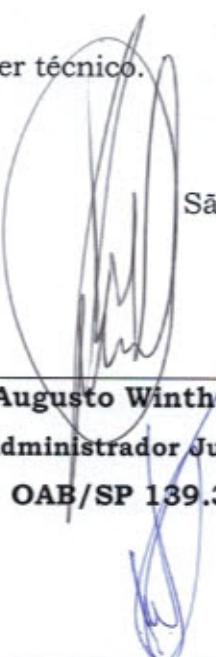
2. PARECER DA PERÍCIA

Em face da documentação apresentada, este perito opina pela **improcedência** do pleito, nos termos dos artigos 6º, § 3º e 9º, III da Lei 11.101/2005, uma vez que o impugnante não apresentou cópia da decisão judicial que determinou a reserva do numerário correspondente. Ademais, a atualização monetária procedida pelo impugnante ultrapassa a data limite do pedido de recuperação judicial.

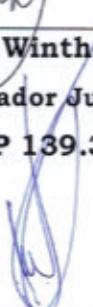
3. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o parecer técnico.

São Paulo, 10 de novembro de 2014.


Dr. Luiz Augusto Winther Rebello Jr.

Administrador Judicial
OAB/SP 139.300


José Vanderlei Masson dos Santos

Perito Contador
CRC 1SP124747-0/7